

CONCURSO – FOGO SOCIAL

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, nos termos do Regulamento de Habitação Social do Município de Coruche, se encontra a decorrer o prazo para apresentação de candidaturas ao concurso para atribuição de 8 fogos de renda social localizados no Couço.

O prazo para aceitação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data do presente edital, estando o Regulamento de Habitação Social do Município de Coruche e o Questionário de Candidatura disponíveis no Balcão Único da Câmara Municipal de Coruche, na Delegação da Câmara no Couço, nos horários de expediente, nos 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Localização	Tipologia	Agregado Familiar	Renda Mensal
Bairro da Liberdade, nº 4, 18, 19, 23, 25, 26 e 28	T1	2 pessoas	A fixar nos termos dos artigos 21º e 22º da Lei nº 81/2014 (determinada consoante os rendimentos e composição do AG)
Bairro 23 de junho, nº 6	idem	idem	idem

Poderão concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento per capita não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional e cujo número de elementos do agregado seja compatível com a tipologia a concurso, estando impedido de concorrer quem se encontre numa das seguintes situações:

- Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 29.º da lei 81/2014.

Motivos de Exclusão:

- A não adequação do agregado familiar à tipologia do fogo em concurso;
- A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de qualquer metodologia fraudulenta por parte dos candidatos, com vista à obtenção de benefícios;
- Não preenchem os requisitos exigidos no regulamento da habitação social do Município de Coruche;
- Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada.

Critérios de Desempate:

Em caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critérios de desempate, sucessivamente os candidatos:

- Vítimas de violência doméstica (devidamente comprovada);
- Com idade mais avançada;
- Quem apresente situação de saúde ou deficiência mais grave (devidamente comprovada por declaração médica).

O júri do concurso é composto por três elementos:

Efetivo:

Dr.^a Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro– Presidente;

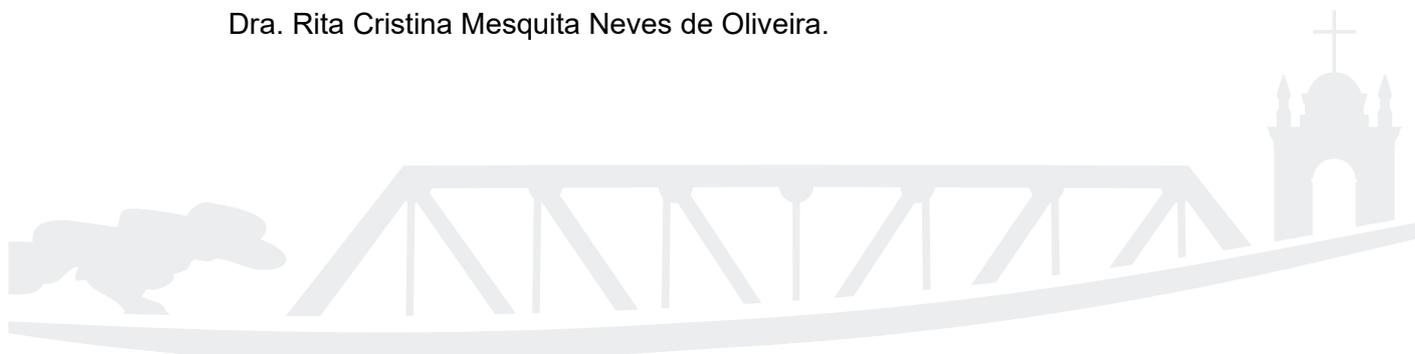
Dr.^a Maria Francisca da Costa Campos;

Dr.^a Tânia Carla Santos Alfredo.

Suplente:

Prof.^a Tânia Maria Batista Almeida;

Dra. Rita Cristina Mesquita Neves de Oliveira.



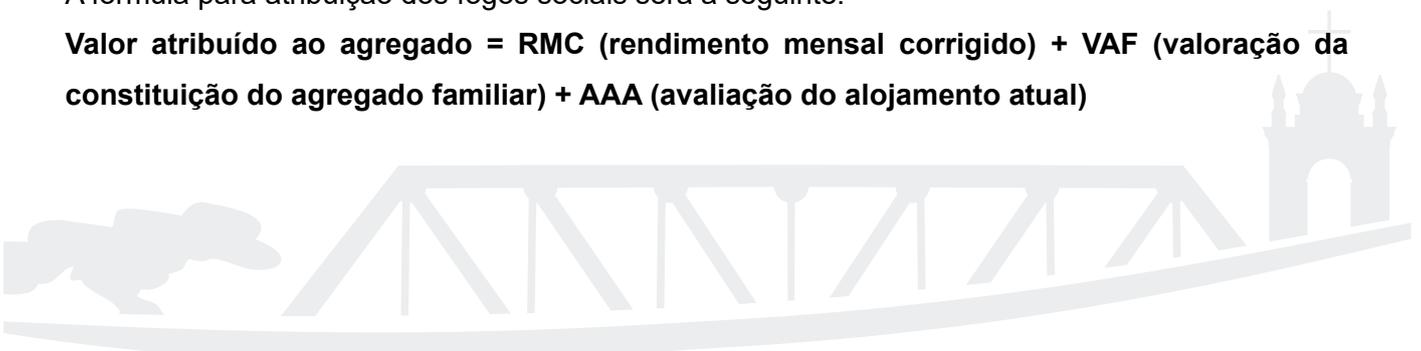
A atribuição das habitações sociais é feita através de concurso por classificação, nos termos do artigo 6º nº 1 do Regulamento da Habitação Social do Município de Coruche.

A candidatura é feita através do preenchimento de questionário e deve ser entregue no Balcão Único da Câmara Municipal ou na Delegação da Câmara na Vila do Couço, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;
- b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;
- c) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em caso de situação de desemprego, comprovativo da inscrição no IEFP;
- d) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado, deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um dos mecanismos de proteção social;
- e) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;
- g) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;
- h) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 25 anos;
- i) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%, deve ser apresentado certificado multi-usos, comprovativo dessa situação;
- j) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declarações médicas emitida pelos serviços de saúde competentes.

A fórmula para atribuição dos fogos sociais será a seguinte:

Valor atribuído ao agregado = RMC (rendimento mensal corrigido) + VAF (valoração da constituição do agregado familiar) + AAA (avaliação do alojamento atual)



A) Rendimento Mensal Corrigidos – 35%

- Mais de €700 – 5 pontos;
- De €700 a €500 – 20 pontos;
- De €499 a €300 – 30 pontos;
- De €299 a €100 – 40 pontos;
- Menos de €100 – 50 pontos.

B) Valoração da constituição do Agregado Familiar – 35%

- Agregados familiares que integrem pessoas com mais de 65 anos – 20 pontos;
- Agregados familiares que integrem menores – 15 pontos;
- Agregados familiares que integrem portadores de deficiência física e/ou mental, medicamente comprovada – 15 pontos.

C) Avaliação do Alojamento Atual – 30%

- Muito Bom – 5 pontos;
- Bom – 10 pontos;
- Razoável – 25 pontos;
- Mau – 50 pontos.

O concurso será válido pelo prazo de um ano a partir da data de aviso de abertura, para os fogos postos a concurso.

Em tudo o demais, vigora o disposto no Regulamento da Habitação Social do Município de Coruche

O Presidente da Câmara



(Francisco Silvestre de Oliveira)

Coruche, 15 de fevereiro, de 2024

